

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 017, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei Complementar anexo, que *“autoriza o Município a outorgar permissão de uso de bem público ao Centro de Convivência Melhor Idade Rosa Mauad Jacob, e contém outras disposições”*.

O Centro de Convivência Melhor Idade Rosa Mauad Jacob é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e com finalidades educacionais, culturais, sociais, desportivos e recreativos e de assistência social, com mais de 20 anos de atuação no Município.

Foi declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei 3.365, de 1º de julho de 2004, e possui diversas parcerias firmadas com o Município nos últimos anos, demonstrando a seriedade das atividades desenvolvidas pela organização.

O imóvel que se pretende permitir o uso, qual seja a antiga Estação Ferroviária da Praça Guido, já é utilizado para finalidades culturais e de desenvolvimento social, inclusive alguns de iniciativa do próprio Centro de Convivência.

O endereço Centro de Convivência Melhor Idade Rosa Mauad Jacob em seus atos constitutivos é o da Estação da Praça Guido, vez que, durante anos esse imóvel foi utilizado pela associação no desenvolvimento de seus projetos e ações, porém a título precário.

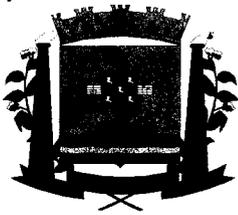
Desse modo, o presente projeto de lei pretende permitir que o imóvel seja utilizado de forma legítima por uma associação séria e com muitos anos de atividades desempenhadas em prol da população ubaense.

Assim, solicito o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente,


JOSÉ DAMATO NETO

Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

ESTACÃO ÚNICA:

Aprovado Rejeitado

Ass: _____
Em: _____

Presidente da Câmara

Autoriza o Município a outorgar permissão de uso de bem público ao Centro de Convivência Melhor Idade Rosa Mauad Jacob, e contém outras disposições.

Art. 1º Fica o Município de Ubá autorizado a outorgar permissão de uso de imóvel público ao Centro de Convivência Melhor Idade Rosa Mauad Jacob, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 05.786.778/0001-91 e com sede nesta cidade.

§ 1º O objeto da permissão de uso é uma parte de um imóvel denominado “Estação Ferroviária”, parte esta com área de 340m² (trezentos metros quadrados), localizado na Praça Guido Marliere, Centro de Ubá/MG, que faz parte do Conjunto Arquitetônico da Estação Ferroviária de Ubá.

§ 2º A concessão de uso será a título gratuito e pelo prazo de dois anos a contar da assinatura do ato de outorga, permitida a prorrogação por acordo entre as partes.

Art. 2º A redação do Termo de Permissão de Uso é a constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 26 de fevereiro de 2025.

José Damato Neto
JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO DA LEI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE ROSA MAUAD JACOB.

O MUNICÍPIO DE UBÁ, por intermédio da sua PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.207/0001-01, com sede na Av. Com. Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - Centro, Ubá/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, José Damato Neto, CPF: XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, no uso das atribuições lhe outorgadas pelo art. 95 da Lei Orgânica Ubaense e autorização contida na Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXX de XXXX, doravante denominado CEDENTE e a CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE ROSA MAUAD JACOB, inscrito no CNPJ sob o nº 05.786.778/0001-91, com sede na Praça Guido Marliere s/n, Centro de Ubá-MG, neste ato representado por sua Presidente, Margarida Rita Cruz, CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada CESSIONÁRIA, acordam firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL, com fundamento na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - É objeto deste termo a permissão de uso gratuito de uma parte de um imóvel denominado “*Estação Ferroviária*”, parte esta com área de 340m² (trezentos metros quadrados), localizado na Praça Guido Marliere, Centro de Ubá/MG, que faz parte do Conjunto Arquitetônico da Estação Ferroviária de Ubá, autorizada pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXX de XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - É de 02 (dois) anos o prazo de vigência da permissão de uso gratuito do imóvel de que trata a cláusula anterior, prorrogável indefinidamente desde que haja acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO - A CESSIONÁRIA deverá utilizar o imóvel cedido exclusivamente para a execução de suas finalidades estatutárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES - Obriga-se a CESSIONÁRIA a:

4.1. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação, bem como arcar com as despesas de manutenção e segurança do imóvel, com vistas à proteção do patrimônio público cedido e para garantia da integridade física dos frequentadores;

4.1.1 Elaborar, em conjunto com o CEDENTE, laudo de vistoria, detalhado e instruído com imagens, do imóvel objeto desta permissão.

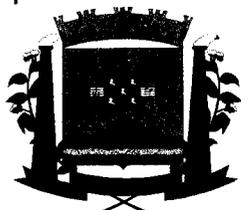
4.2. Obter licenças, alvarás e demais autorizações junto às autoridades competentes, com vistas ao estabelecimento das condições necessárias ao funcionamento da atividade a que a presente permissão de uso se destina;

4.3. Responder por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o objeto da desta permissão ou terceiros em razão de fatos ocorridos durante o período em que o bem estiver em sua posse;

4.4. Responsabilizar-se pela observância das normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária e civil, naquilo que se refere às atividades desempenhadas espaço cedido.

4.5. Devolver o imóvel ao CEDENTE em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado, quando do término da permissão de uso, mediante Termo de Devolução emitido e assinado pelo CEDENTE, no qual será certificado o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula.

4.6 A CESSIONÁRIA não será responsabilizada, tampouco arcará com o dever de indenizar, nos casos em que ocorram avarias no imóvel cedido decorrentes do decurso do tempo e da depreciação do imóvel pela utilização ordinária, bem como nas hipóteses de prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, cujo efeito não seja possível evitar ou impedir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7. Manter, durante toda a vigência do termo de permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições iniciais da negociação, devendo fornecer, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, a documentação exigida pela legislação pertinente.

4.8 Para a realização de obras e benfeitorias, a CESSIONÁRIA deverá solicitar autorização prévia do CEDENTE, a qual deverá ser acostada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS - A Cessionária somente poderá, caso seja necessário, edificar benfeitorias no imóvel com expressa concordância por escrito do CEDENTE, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Município, cabendo à CESSIONÁRIA o direito a indenização total ou parcial, em caso de rescisão prematura deste termo pelo CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO - Para eficácia deste ato, o CEDENTE promoverá a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá e disponibilizá-lo, em sua íntegra, no Portal de Transparência da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Obriga-se a CESSIONÁRIA, quando solicitado, a prestar todas as informações solicitadas referentes ao imóvel objeto desta permissão ao CEDENTE, bem como permitir o acesso ao imóvel dos servidores da Prefeitura Municipal incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - 8.1 O presente termo poderá ser extinto a qualquer tempo pelas partes, mediante acordo e indenizações devidas, e também:

8.1. Em função do descumprimento de qualquer obrigação pelo CESSIONÁRIA, seja com o desvirtuamento da utilização do imóvel ou com a modificação de suas finalidades.

8.1.1. Ocorrendo a rescisão antecipada por ato unilateral do CEDENTE, o CESSIONÁRIA deverá ser acionado, por meio de notificação extrajudicial via postal (Correios) com A.R. (Aviso de Recebimento) para o endereço constante neste termo de permissão e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.1.2 O CEDENTE, na hipótese de prematura extinção do presente termo de permissão, deverá promover o ressarcimento ao CESSIONÁRIA do valor das obras e acréscimos de benfeitorias realizadas, observado o disposto no item 8.1.3;

8.1.3 O ressarcimento previsto na Cláusula Quinta e no item 8.1.2 desta Cláusula será devido proporcionalmente ao tempo que faltar para completar o prazo total estimado para a permissão de uso e será obtido pela divisão do valor das benfeitorias pelo número total de meses de vigência estimada da permissão, multiplicado pelo número de meses remanescentes ao tempo da rescisão prematura.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS - À CESSIONÁRIA é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do CEDENTE, assim como utilizar as dependências cedidas para qualquer atividade político-partidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INSTÂNCIA E DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Ubá para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

E por estarem assim, justos e contratados, CEDENTE e CESSIONÁRIA assinam este documento em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

01

CENTRO DE CONVICÊNCIA DA MELHOR IDADE "ROSA MAUAD JACOB"
SEDE EM UBÁ/MG, NA PRAÇA GUIDO MARLIERE, Nº 11, GALPÃO 09.
FUNDADA EM 08 DE ABRIL DE 2002. CNPJ 05786.778/0001-91
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL 3.365/04

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA E
CONSELHO FISCAL DO CENTRO DA MELHOR IDADE "ROSA MAUAD JACOB" – CNPJ**

05.786.778/0001-91

Aos 26 dias do mês de maio do ano de 2024 reunidos em primeira convocação, às 13h30min, no local denominado de Praça Guido Marliere, Nº 11, Galpão 09, Centro, CEP 36.500.018, Ubá-MG, de acordo com o Edital da Eleição divulgada no Diário Oficial do Município do dia 23 de abril de 2024, de número 2.435, os associados que assinaram a lista de presença anexa, reuniram-se para deliberar sobre os pontos previstos no edital de convocação, quais sejam: a) Eleição de posse da nova diretoria e conselho fiscal. Para secretariar os trabalhos designou a Sra. Maria do Carmo P Martins (residente e domiciliada a Rua Pedro Candian, nº 38, bairro Industrial, CEP 36.502.014, Ubá – MG, portadora do CPF 048.766.596-13 e RG MG-13-391.989), dando por instalada a assembleia. Justificando que a escolha da data de 26 de maio de 2024, foi pelo motivo que em janeiro de 2024 a instituição estava desativada. A presidente deu as boas-vindas a todos e colocou o primeiro item em discussão e votação. Após foi apresentada a chapa única inscrita para a nova diretoria e conselho fiscal que é constituída pelos seguintes membros: DIRETORIA: Presidente – Margarida Rita Cruz dos Santos (brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua Lambari, nº 102, bairro Ponte Preta, CEP 38.503-122, Ubá-MG, portadora do CPF 027.240.266-40 e RG MG-8.345.623); Vice-presidente – Emidio Celestino (brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado à Rua Evaldo de Oliveira, s/n, Centro, Distrito de Miragaia, CEP 38.500-000, Ubá-MG, portador do CPF 233.6375.876-53 e RG MG-17.144.590); 1º secretária – Jacqueline da Consolação G. Victório (brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada à Av. dos Andradas, nº 458, bairro São Sebastião, CEP 36.500-118, Ubá-MG, portadora do CPF 546.295.866-87 e RG M-3.348.092); 2º secretária – Naide Aparecida Ferreira da Silva (brasileira, solteira, cabelereira, residente e domiciliada à Av. Hernes Bigonha, nº 327, bairro Lourical, CEP 36.505-036, Ubá-MG, portadora do CPF 379.051.206-00 e RG MG 3.066.767); 1º tesoureira – Sirene Correa Monteiro da Barros (brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada à Rua Francisco André Araújo, nº 241, casa B, bairro Triângulo, CEP 36.502-004, portadora do CPF 331477446-04 e RG MG-4348.131); 2º tesoureiro – José Raimundo Oliveira (brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado à Av. Silveira, nº 43, Conjunto Cibracl, CEP 36.506-152, Ubá-MG, portador do CPF 135.676.248-87 e RG 00.467.815.670). CONSELHO FISCAL: Membros efetivos: 1º conselheira – Malvina Teixeira Garcia Gomes (brasileira, viúva, servente escolar aposentada, residente e domiciliada à Rua

Margarida Rita Cruz dos Santos

Victório

Cartório de Inteiro Teor do Registro: 17910 AV: 10 Data: 17/05/2022
Livro: A 85 Fm: 284.v Protocolo: 33487

Não há registro(s)/averbação(es) posterior(es) a este ato.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE "ROSA MAUAD JACOB"
CNPJ:06.766.778/0001-91
Praça Guido Marliere, nº 11, Galpão 08, Centro, CEP 36.500-018, Uba-MG

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º. O Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Mauad Jacob, é uma sociedade civil, de personalidade jurídica própria, paratada do CNPJ 057.867.778/0001-91, registrada no Cartório de Registro da Comarca de Uba, sob o número 514, Folha 013, Livro "A-1", e com sua última reforma sob o número 17910, Livro 76º, Página 57, em 13 de maio de 2019, com registro em 17 de dezembro de 2019, sendo uma instituição beneficente, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter filantrópico, com finalidades educacionais, culturais, sociais, desportivas e recreativas, de assistência e proteção à saúde e de promoção do desenvolvimento dos idosos e idosos da terceira idade. Fundada em 08 de abril de 2002, com sede a Praça Guido Marliere, nº 11, Galpão 08, Centro, no município de Uba, estado de Minas Gerais, CEP 36.500-018.

Artigo 2º. O Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Mauad Jacob é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, religião ou opção político-partidária.

§ 1º. O Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Mauad Jacob prestará suas atividades, sob os princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia.

§ 2º. O Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Mauad Jacob adotará, em qualquer instância, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a colheita e obtenção, de benefícios ou vantagens pessoais ou coletivas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 3º. O Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Mauad Jacob tem como objetivos:

- I. Promover a saúde e o desenvolvimento social e comunitário em todos os níveis, através de ações integradas com o poder público, sociedade civil e comunidade, como forma de garantir condições dignas de vida aos assistidos;
- II. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social o que compreende: o Art.3º da Lei Orgânica de Assistência Social / LOAS, lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e de acordo com Art.5º da lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que altera a Lei Orgânica de Assistência Social / LOAS, lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e suas respectivas alterações;
- III. Atender as atividades e formar parcerias com setor público quer seja Municipal, estadual ou com a União, que atua na defesa dos direitos do público da política de assistência social nos termos da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 6 de julho de 2011;
- IV. Atendimento de forma continuada, permanente e planejada, prestação de serviços, execução de programas ou projetos que assegurem benefícios, no âmbito de defesa e garantia de direitos de prestação social básica ou especial, e efetivação dos direitos socioeconômicos, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- V. Assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, de acordo com o Estatuto do Idoso;
- VI. Promover a prevenção indicada contra o uso de drogas, através de programas específicos que visem diminuir o consumo de crack, álcool e outras drogas e também melhorar a aspectos de vida do indivíduo;
- VII. Promover, proteger e recuperação da saúde;
- VIII. Promover e fomentar projetos e valorização da cultura de comunidades tradicionais, de matriz africana, afro-brasileira, indígenas, indígenas e comunidades remanescentes de quilombos, que correspondam com as

Por continuação nas folhas subsequentes, não há total de folhas indicado logo abaixo.
VERSO EM BRANCO

UBA - 36500-018

Certidão de Inteiro Teor do Registro: 17910 AV: 10 Data: 17/05/2022
Livro: A 85 Fia: 386.v Protocolo: 33487

Artigo 11°. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:
I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para O Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Masad Jacob;
II. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Artigo 12°. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada: Por seu Presidente; Pela Diretoria; Pelo Conselho Fiscal; Por 1/5 de seus membros.

Artigo 13°. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser publicado em diário oficial do município ou em mídia de grande circulação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1°. Em caráter de urgência a assembleia geral extraordinária pode ser convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo-se constar no edital de convocação, a convocação em caráter de urgência de pauta.

§ 2°. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 3°. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes dos integrantes do referido órgão.

Artigo 14°. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, em reunião extraordinária convocada, para as seguintes hipóteses:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III. Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- IV. Extinção do Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Masad Jacob.

Artigo 15. A Diretoria é composta de Presidente; Vice-Presidente; 1° Secretário(a); 2° Secretário(a); 1° Tesoureiro(a) e 2° Tesoureiro (a)

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva ao mesmo cargo.

Artigo 16°. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito.

Artigo 17°. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 18°. Compete a Diretoria:

- I. Administrar O Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Masad Jacob, defender seus interesses e direitos;
- II. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- IV. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício fiscal;
- V. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- VI. Elaborar o regulamento interno da entidade bem como suas reformas;

Inteiro Teor copiado nos livros autenticados, conforme total de folhas indicado logo abaixo.

do Livro: 33487

Certidão de inteiro Teor do Registro: 17916 AV: 10 Data: 17/06/2022
Livro: A 88 Pta: 287.v Protocolo: 33467

- IX. Autorizar a movimentação de fundos da entidade, as despesas necessárias à manutenção da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- X. Assinar escrituras de aquisição e venda de bens da sociedade, bem como o 1º(a) incoerente(s), na ausência deste ou respectivo substituto e/ou suplente, após a aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Controlar empréstimos, após a aprovação da Diretoria;
- XII. Celebrar contratos, convênios, termo de colaboração, de fomento e acordos de cooperação de interesse da entidade;
- XIII. Convocar novas eleições para a Diretoria da instituição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da expiração de seu mandato;
- XIV. Votar em matérias apresentadas para a discussão somente nos casos de desempate, que nas Assembleias Gerais somente nas reuniões da Diretoria;
- XV. Assinar decisões "ad-referendum" da diretoria em caso de urgência de posse;

Artigo 20º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto do Presidente pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes do completado 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- II - Substituir o Presidente em definitivo, no caso de a vacância prevista no inciso anterior dar-se após completado 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- III - colaborar com o Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe foram cometidas pelo Presidente, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para o Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Márcia Jacob.

Artigo 21º. Compete ao 1º Secretário(s):

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e da Diretoria e lavrar e assinar as atas;
- II. Elaborar toda a correspondência da entidade;
- III. Manter em dia o registro dos associados e controle de presença;
- IV. Encaminhar à Diretoria as propostas de associados;
- V. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros, correspondências e arquivo;
- VI. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste estatuto;
- VII. Divulgar as convocações das reuniões da Assembleia Geral observando os prazos contidos neste Estatuto.
- VIII. Auxiliar na elaboração, no final de ano de cada exercício, do relatório geral das atividades do O Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Márcia Jacob, que será submetido pelo Presidente à aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral.
- IX. Substituir e/ou assumir os encargos do Vice-Presidente nos seus impedimentos, faltas ou vacância definitiva do cargo.

Artigo 22º. Compete ao 2º Secretário(s) colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 23º. Compete ao 1º Tesoureiro(a):

- I. Articular e contabilizar as contribuições, rendas, multas e doativos efetuados à Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Márcia Jacob mantendo em dia a escrituração;
- II. Eficaz mediante comprovante, os pagamentos de todas as obrigações do Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Márcia Jacob;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Centro de Convivência da Melhor Idade Rosa Márcia Jacob, contratando profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar prestação de contas, compreendendo os relatórios de receitas e despesas e demais documentos, nos órgãos parciais e sempre que forem solicitadas;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

Assinatura do Tabelião em conformidade com o teor do presente, conforme total de feudas indicado logo abaixo.

VERBO EM BRANCO

Certidão de Matéria Teor de Registro: 17918 AV: 16 Data: 17/04/2022
Livro: A 89 Fm: 288 Protocolo: 23487

Artigo 28º. A classe vendedora ficará para toda a representação levantada dos documentos legais do Centro de Convivência de Melhor Idade Rosa Mamed Jacob.

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

- Artigo 29º. O patrimônio do Centro de Convivência de Melhor Idade Rosa Mamed Jacob será composto de:
- I. Ativos ou subvencões oriundas, doações de bens, das famílias e instituições em atuação... de apoio.
 - II. Bens de natureza móvel e imóvel;
 - III. Bens, concessões e subvenções de entidades públicas e privadas, mediante os seguintes:
 - IV. produtos de operações de crédito, inclusive os recursos, para desenvolvimento de suas atividades;
 - V. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
 - VI. rendimentos de ações, títulos ou papéis financeiros de sua propriedade;
 - VII. Rendimentos que não sejam anteriores;
 - IX. juros bancários e outros rendidos de capital;
 - X. valores recebidos de impostos ou pagamento de serviços no passado;
 - XI. Rendimentos de prestação de serviços de ler e ensinar ou outros de sua natureza;
 - XII. Rendimentos e proventos dos valores em que haja pagamento de impostos ou taxa de inscrição;
 - XIII. Vendas, alienações e bens diversos;
 - XIV. Aliquotas de bens e prestação de serviços especializados;
 - XV. Contribuições de seus associados.

Parágrafo único. As regras do Centro de Convivência de Melhor Idade Rosa Mamed Jacob sempre e exclusivamente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

**Capítulo VI
DOS RECURSOS E GESTÃO FINANCEIRA**

Artigo 40º. Fica a cargo do Tesoureiro do Centro de Convivência de Melhor Idade Rosa Mamed Jacob gerir os recursos da Sociedade.

- Artigo 41º. Os recursos financeiros da instituição compõem-se:
- I. Arrecadação líquida das atividades por ela prestadas;
 - II. Doações recebidas;
 - III. Dinheiro de proventos, auxílio e subvenções, concessões e contribuições recebidas com o poder público para desenvolvimento de projetos de sua área de atuação;
 - IV. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
 - V. Doações, de qualquer natureza, recebidas, legadas e heranças;
 - VI. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertencentes ao patrimônio sob a sua administração;
 - VII. Contribuições dos associados;
 - VIII. Dos demais recursos previstos quanto ao patrimônio do Centro de Convivência de Melhor Idade Rosa Mamed Jacob.

- § 1º. São de competência do Diretor do Centro de Convivência de Melhor Idade Rosa Mamed Jacob deliberar nos seguintes:
- I. Elaboração de projetos para obtenção de recursos financeiros nacionais e internacionais;
 - II. Prestação sistêmica dos recursos decorrentes a manutenção social dos associados e entidades, desde que não observadas as seguintes condições:
 - III. Pagamento de juros profissionais;
 - IV. Contratação de terceiros para prestação de serviços;
 - V. Pagamento de honorários independentes de serviços.

10

Esta Matéria Teor contém informações de natureza reservada, não devendo ser divulgada para terceiros.

VERGO MARRASCO

Cornélio de Inocêncio Teófilo de Paiva: 17918 AV: 18 Data: 17/05/2022
MUNICÍPIO DE UGA - MG e FUNDADA: 1947

- 1) Assistência e tutela de representação de entidades e órgãos beneficiários;
- 2) Defesa e qualificação e concessão e renovação de licenças, alvarás, autorizações de operação, alvarás e outras autorizações e concessões do Centro de Convivência de Melhor Maio Rosa Masad Jacob;
- 3) Defesa dos interesses do processo e representação para a administração do uso de entidades e eventos, oficinas e demais atividades previstas pelo Centro de Convivência de Melhor Maio Rosa Masad Jacob;
- 4) Defesa dos interesses jurídicos;
- 5) Concessão de atos administrativos, inclusive o de natureza sigiloso em caráter de Centro de Convivência de Melhor Maio Rosa Masad Jacob;
- 6) Defesa processual;
- 7) Representação de entidades, organizações e beneficiários profissionais;
- 8) Promover de qualificação, cursos de ensino relativos a serviços prestados ao Centro de Convivência de Melhor Maio Rosa Masad Jacob;
- 9) Outras atividades e prestação de serviços para eventos corporativos, artísticos, culturais e sociais;
- 10) Outras prerrogativas com natureza, caráter e âmbito de caráter de representação oficial do Centro de Convivência de Melhor Maio Rosa Masad Jacob em eventos organizados em que possa e participar oportunamente;
- 11) Outras prerrogativas previstas em Lei e demais dispositivos de legislação de natureza e natureza das suas atividades.

§ 1º. O Centro de Convivência de Melhor Maio Rosa Masad Jacob aplica integralmente suas rendas, recursos e demais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento das suas atividades institucionais de caráter social.

§ 2º. O Centro de Convivência de Melhor Maio Rosa Masad Jacob aplica todos os recursos e demais resultados para as finalidades a que se destinam.

Artigo 47. A entidade de origem e a administração beneficiária do Centro de Convivência de Melhor Maio Rosa Masad Jacob não poderão sofrer qualquer medida de intervenção de FISCALIDADE e de FISCALIDADE em qualquer hipótese de intervenção de suas respectivas instâncias ou procedimentos devidamente autorizados e promovidos de natureza com firma reconhecida em cartório.

**Capítulo VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Artigo 48. A prestação de contas do Diretor deve observar os princípios:
I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de escrituração e uso de Notas Trimestrais de Contabilidade;

II. A prestação, por qualquer meio eficaz, ao conhecimento do Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e aos demais órgãos beneficiários de origem, inclusive os estatutos organizados de origem, junto ao INEP e ao FOME, conforme as disposições para o caso de qualquer entidade;

III. A realização de auditoria, inclusive por entidades externas independentes, no fim o caso, de aplicação das atividades previstas, objetivos de FISCALIDADE, inclusive previstas em legislação;

IV. A prestação de contas de todas as atividades e bases de origem pública reconhecidas sob sua conformidade documental e FISCALIDADE de acordo com o Artigo 71 da Constituição Federal.

Artigo 49. As demonstrações contábeis serão emitidas dentro dos prazos de 60 (sessenta) dias de cada exercício à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

**Capítulo VIII
DA DISSOLUÇÃO DO O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR MAIO ROSA MASAD JACOB**

Este documento deve ser entregue nas folhas rubricadas, conforme lista de folhas indicado logo abaixo.
VERSO EM BRANCO

Certidão de Estatuto Teor do Registro: 17919 AV: 10 Data: 17/06/2022
Livro: A 55 Fls: 299 y Protocolo: 33487

[Handwritten signature]
19

Artigo 2º. O Centro de Convivência de Melhor Idade Rosa Mamed Jacob se constitui em pessoa jurídica de direito privado e constitui as determinações impostas pela legislação em vigor, organizando-se em termos legais que tenham as instituições de educação em de assistência social de entidades beneficentes, sociais e demais semelhantes.

Artigo 3º. Os associados que pertencem ao rol dos do Centro de Convivência de Melhor Idade Rosa Mamed Jacob ou dele forem excluídos, não poderão voltar a ser admitidos pelo tempo que não tenham renunciado a todas as contribuições já efetuadas e qualquer título a este respeito quaisquer dívidas, seja o que título for sobre os bens sociais.

Artigo 4º. Qualquer modificação neste Estatuto compete à Diretoria, discutida e aprovada pela Assembleia Geral com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, ou qualquer quantidade de presente em segunda convocação após 30 (trinta) minutos de intervalo em seguida ser registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 5º. O exercício financeiro do Centro de Convivência de Melhor Idade Rosa Mamed Jacob coincidirá com o ano civil.

Artigo 6º. O patrimônio do Centro de Convivência de Melhor Idade Rosa Mamed Jacob será assim a competência sobre os recursos e despesas, compreendendo os de natureza de receita, discriminada por despesas e discriminação analítica das despesas de modo a evidenciar sua função para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 7º. Os membros da diretoria executiva, do Conselho Fiscal, Departamentos, Comissões e/ou Associações, bem como toda pessoa associada ou não que se dispuser a contribuir com seus serviços ao Centro de Convivência de Melhor Idade Rosa Mamed Jacob com membros tipo de remuneração, antes de iniciar os seus trabalhos deverá, obrigatoriamente, assinar um Termo de Adesão de Voluntariado que será disponibilizado pela Diretoria via formulário físico ou eletrônico, desde ciência de que o serviço é voluntário, conforme a Lei nº 9.024, de 13 de fevereiro de 1996, ou seja, "não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim", não cobrando, portanto, ser voluntário qualquer espécie de remuneração e obrigação seja qual for do Centro de Convivência de Melhor Idade Rosa Mamed Jacob para com o mesmo.

Artigo 8º. Os casos sociais serão resolvidos pela Diretoria e autorizados pela Assembleia Geral, ficando o livro de Contas do Ubatã-MG, para suas respectivas devidas.

Artigo 9º. Esta convocação, no momento subscrita, tem como seus titulares e seus afilios, a partir da data de registro desta, no qual poderá a ser editada a partir da data de registro.

Artigo 10º. A presente estatuto estatuto do Centro de Convivência de Melhor Idade Rosa Mamed Jacob foi lido em audiência e aprovado de sua Assembleia Geral, após discussão artigo por artigo, tendo comparecido em ato de livre vontade, sendo aprovada por unanimidade pelas presentes e votando em vigor a partir desta data.

Ubatã - Minas Gerais, 23 de julho de 2021

[Handwritten signature]
Leticia *[Handwritten signature]* Carlos Gomes
Presidente
[Handwritten signature]
Daniel Vieira de Souza
Daniel *[Handwritten signature]*
Danilo *[Handwritten signature]*
Danilo *[Handwritten signature]*
Danilo *[Handwritten signature]*

recebido cartório o documento acima, digitalizado em seu livro de...

[Handwritten signature]

PODER JUDICIAL - FÓRUM - COMARCA DE UBATÃ - MG
1º Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
100 - 100
SELO DE CANCELAMENTO
Código de autenticação: 9081878.000000
Carimbo de sua presença: 13
Nota protocolada por: Fernando Henrique Fernandes Ribeiro
Data: 08/08/2022 - 17:25:14
Valor: R\$ 00,00 - 00: 1,00



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 23/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador Jane Cristina Lacerda Pinto
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 10 de março de 2025.

Relator

Aline Moreira Silva Melo

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

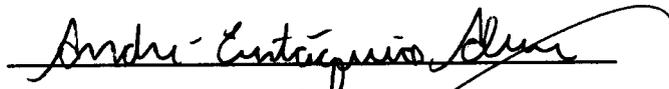
PROJETO DE LEI N.º 23/2025

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

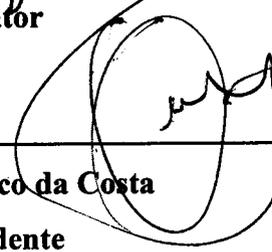
O Vereador Edeir Pacheco da Costa, Presidente da Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

<input checked="" type="checkbox"/>	Vereador André Eustáquio Alves
<input type="checkbox"/>	Vereador José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 10 de março de 2025.



Relator



Edeir Pacheco da Costa
Presidente